



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 25 de abril de 2020

Número 77

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.372, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas administrativas excepcionais para os serviços funerários no Município de São Paulo em face da pandemia da Covid-19.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de São Paulo reconhecidos pelos Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020, e nº 59.291, de 20 de março de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto estabelece medidas excepcionais para os serviços funerários no Município de São Paulo em face da pandemia da Covid-19 e enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes.

Art. 2º Enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19, nos casos de falecimento por causas naturais, todos os médicos com cadastros regulares no Conselho Federal de Medicina alocados em órgão do Poder Público ou no setor privado ficam expressamente autorizados a lavrar Declarações de Óbito os médicos que integrem:

I - o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
II - a Polícia Militar do Estado de São Paulo;
III - as Forças Armadas do Brasil;
IV - o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º Ao profissional que lavrar Declaração de Óbito caberá a responsabilidade pela autenticidade das informações nela contidas, bem como pela inserção dos dados nos sistemas informativos do Poder Público.

Art. 3º O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá delegar a entidades privadas os serviços funerários previstos no art. 68 do Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020, mediante autorização extraordinária, que terá prazo de validade enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19.

§ 1º As delegações dos serviços funerários indicadas no "caput" deverão ser realizadas mediante credenciamento, recebendo a autorização extraordinária todas as entidades que atenderem os requisitos previstos no respectivo edital, o qual permanecerá vigente durante todo o período enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19.

§ 2º O edital de credenciamento deverá exigir dos proponentes, credenciados e delegatários habilitação jurídica, regularidade fiscal e comprovação de experiência anterior, sendo vedada a exigência de atestado com quantitativo mínimo.

§ 3º O delegatário credenciado será obrigado a, no mínimo:

- I - cumprir as disposições do Decreto nº 59.196, de 2020, e demais normas técnicas, urbanísticas, sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes;
- II - respeitar os preços públicos ou tarifas fixados para os respectivos serviços e praticados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, podendo praticar preços livres de mercado para serviços personalizados;
- III - afixar em cada estabelecimento em local visível ao público, bem como nas plataformas digitais, as tabelas com os valores máximos dos serviços e produtos oferecidos e informações relativas a gratuidades.

§ 4º Outras exigências e obrigações poderão ser estabelecidas pelo edital de credenciamento.

§ 5º Caberá ao Serviço Funerário do Município de São Paulo a fiscalização dos serviços funerários prestados pelos delegatários, sendo que o descumprimento das obrigações previstas no edital de chamamento resultará na cassação da autorização, bem como nas demais sanções previstas no edital de chamamento.

Art. 4º Enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19, a partir do momento em que o total diário de sepultamentos em cemitérios públicos no Município de São Paulo for superior a 400 (quatrocentos), serão aplicadas as seguintes regras:

I - fica proibida a celebração de velórios no Município de São Paulo em locais públicos, em atendimento às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica;

II - fica autorizado o Serviço Funerário do Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a determinar os locais de sepultamento dos falecidos, mesmo que diverso do local pretendido por seus familiares;

III - fica autorizada a realização de sepultamentos em período noturno, compreendido entre às 18h (dezoito horas) e às 6h (seis horas).

§ 1º No limite de 400 (quatrocentos) sepultamentos diários a que se refere o "caput" deste artigo incluem-se os sepultamentos de falecidos em outros municípios.

§ 2º Na hipótese do sepultamento ocorrer em lugar diverso daquele pretendido pela família do falecido, os serviços serão executados independentemente do pagamento prévio do preço público.

§ 3º O Serviço Funerário do Município de São Paulo deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a identificação do falecido e do respectivo local do sepultamento.

Art. 5º Na hipótese de sepultamento ocorrido em local diverso daquele pretendido pela família do falecido conforme previsto pelo artigo 4º deste decreto, será autorizada pela autoridade sanitária a exumação em prazo inferior ao mínimo previsto na legislação, desde que a exumação seja para deslocamento dentro do mesmo cemitério ou para outro cemitério no Município de São Paulo.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o "caput" deste artigo deverá observar prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir do término da vigência da situação de emergência e do estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doenças infecto-contagiosas.

Art. 6º Fica autorizado o Serviço Funerário do Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos congêneres, com outros Municípios ou entidades privadas, para o serviço de cremação de corpos.

Art. 7º Fica autorizado o Serviço Funerário do Município de São Paulo, sob coordenação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a celebrar contratos de emergência para a contratação de serviços e bens necessários ao devido funcionamento do sistema funerário no Município de São Paulo enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 8º O Serviço Funerário do Município de São Paulo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Subprefeituras, expedirá as normas necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste decreto, bem como poderá fixar preço público de bens e serviços excepcionalmente diferenciados enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da Covid-19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 24 de abril de 2020.

DECRETO Nº 59.373, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o artigo 8º da Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020, que autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 dos recursos de fundos e operações urbanas que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam desvinculados 100% (cem por cento) das receitas totais do exercício de 2020 e do superávit financeiro do exercício de 2019 dos seguintes fundos públicos municipais:

I - Fundo de Desenvolvimento Urbano;
II - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
III - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais;
IV - Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
V - Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
VI - Fundo Municipal de Turismo;
VII - Fundo Municipal de Parques;
VIII - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
IX - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulista;
X - Fundo Municipal de Saneamento; e
XI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A desvinculação de que trata o "caput" autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal dos recursos citados, mediante decisão da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, da qual será lavrada ata específica com discriminação dos valores transferidos, por fundo e por rubrica de receita, quando aplicável.

§ 2º Para fins do cumprimento do previsto no § 5º do artigo 8º da Lei nº 17.335, de 2020, a devolução dos valores transferidos relativamente ao inciso I do "caput" será realizada à razão de 1/8 (um oitavo) por ano, a partir do ano seguinte à publicação deste decreto.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º serão devolvidos ao respectivo fundo, atualizados monetariamente pelo mesmo índice de atualização dos créditos devidos à Fazenda Pública Municipal.

§ 4º A desvinculação de que trata o "caput" atinge as receitas do exercício de 2020 arrecadadas entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

§ 5º A transferência de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá independentemente de deliberação dos conselhos ou órgãos que gerem os recursos dos fundos que forem objeto da desvinculação.

Art. 2º A Secretaria de Governo Municipal deverá promover articulação perante o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP visando a celebração de aditivo contratual ou instrumento jurídico eficaz para fins de permitir fiel cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso X, da Lei nº 17.335, de 2020 e no artigo 1º, inciso X, deste decreto.

Art. 3º Os valores transferidos em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto não serão ressarcidos aos fundos de origem, sendo considerados livres de qualquer vinculação nos termos da Lei nº 17.335, de 2020, exceto com

relação ao previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, também deste regulamento.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 24 de abril de 2020.

DECRETO Nº 59.374, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Declara luto oficial por 3 (três) dias no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o espírito de solidariedade do povo paulistano, que está enfrentando unido a grave pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a grande tristeza de que a Cidade de São Paulo é tomada, com as 1000 (mil) mortes ocorridas até o momento em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO a desolação que se abate sobre cada uma das famílias enlutadas, da qual compartilha, sensibilizado, todo o povo paulistano,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de São Paulo, por 3 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelos falecimentos ocorridos.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 24 de abril de 2020.

DECRETO Nº 59.375, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Retifica o artigo 2º do Decreto nº 59.265, de 6 de março de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 59.265, de 6 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes:

- I - do excesso de arrecadação 2.315.189,59
- II - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior 2.063.314,70 4.378.504,29" (NR).

Art. 2º Ficam convalidados os atos já praticados com fundamento no Decreto nº 59.265, de 06 de março de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de abril de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 24 de abril de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA 459, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0000999-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. VAGNER MODENESE, RF 588.539.6, vínculo 3, a partir de 06/04/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEI Inez Menezes Maria, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 16834.

2. ELIANE APARECIDA DOS SANTOS LUSCRI, RF 623.847.5, vínculo 2, a pedido e a partir de 16/04/2020, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Referência DAS-12, da Divisão de Administração e Finanças - DIAF, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8492.

3. NEIR EDUARDO MARTIN, RF 752.343.2, vínculo 1, a partir de 15/04/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Leonardo Arroyo, da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7820.

4. ANA RITA BUONOPANE, RF 530.977.8, vínculo 2, a partir de 14/04/2020, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Piratuba / Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5098, em virtude de sua aposentadoria.

5. ARTEMIS OLIVEIRA ORTIZ, RF 682.118.9, vínculo 2, a partir de 02/12/2019, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Ulysses da Sylveira Guimarães, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7976, em virtude de sua aposentadoria.

6. CELINA CANDIDA E SILVA KRASIMAR, RF 590.361.1, vínculo 6, a pedido e a partir de 17/04/2020, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7143.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 460, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO SEI 6010.2020/0000999-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1 - FLÁVIA FERNANDES DE OLIVEIRA, RF 843.213.9, a partir de 23/04/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 13078, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

2 - KARINE STEPHANIE ALVES, RF 856.470.1, a partir de 23/04/2020, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenadoria de Monitoramento e Acompanhamento de Parcerias, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12638, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

3 - RAFAEL DE OLIVEIRA GUARANHA GARCIA, RF 855.288.6, a partir de 23/04/2020, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12665, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

4 - REGIANE BARROS DE OLIVEIRA, RF 857.436.7, a partir de 23/04/2020, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, do Centro Cultural Municipal da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 3435, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

5 - SARA EVANGELISTA DOS SANTOS, RF 858.604.7, a partir de 23/04/2020, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12775, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

6 - DANIELA DE LIMA, RF 828.552.7, a partir de 23/04/2020, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 13095, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

7 - JOCILEIDE CAMPOS FARIAS ALBANIT, RF 692.802.1, a partir de 23/04/2020, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12407, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

8 - VANESSA FERNANDES CORREA, RF 823.215.6, a pedido e a partir de 15/04/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Engenharia e Arquitetura, da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 13074, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

9 - LUCA OTERO D'ALMEIDA FUSER, RF 824.866.4, a partir de 23/04/2020, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12666, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

10 - MARINA CHAGAS BRANDÃO, RF 859.529.1, a partir de 23/04/2020, do cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12663, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

11 - ANDREA PERUZINI DE OLIVEIRA, RF 801.273.3, a partir de 23/04/2020, do cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, da Supervisão de Planejamento, da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12613, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 461, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6210.2020/0003035-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor RUBENS WOLFE LIPINSKI, RF 837.521.6, vínculo 1, a partir de 01 de abril de 2020, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Pediatria, Neonatologia e Cirurgia Pediátrica, do Serviço Técnico de Atenção à Saúde Materno Infantil, do Departamento Técnico de Atenção à Saúde, do Hospital do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, constante das Leis 13.766/04 e 16.122/15, Art. 97, § 3º e do Decreto 52.042/10.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 462, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6012.2020/0006640-1

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE o item 55 do Título de Nomeação 224-PREF, de 24 de março de 2020, publicado no DOC de 25 de março de 2020, vaga 15173.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito